



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001179-10.2010.5.15.0152

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/10/2010

Valor da causa: R\$ 27.000,00

Partes:

AUTOR: PAULO GOUVEIA DE SOUZA

ADVOGADO: ANA MARIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

AUTOR: FABIANA MAURA DE PAIVA

ADVOGADO: JASON RIBEIRO MAGALHAES

AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: GERALDO AMARANTE DA COSTA

AUTOR: ELIEL SANDRO DA SILVA

ADVOGADO: ANA MARIA DE FARIA LOPES

AUTOR: XAVIER BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADO: MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON

AUTOR: MILTOM LOPES DE FRANCA

ADVOGADO: FERNANDA KOHN PARISI

AUTOR: JOAO SERAFIM DE SOUZA

ADVOGADO: FERNANDA KOHN PARISI

AUTOR: DOMINGOS BARBOSA

ADVOGADO: MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ

AUTOR: RAUL GABRIEL JUNIOR

ADVOGADO: ISLAIR GARCIA DA COSTA CARDARELLI

AUTOR: JOSE RIBAMAR COSTA

ADVOGADO: NEUSA MARIA RAMOS

ADVOGADO: MONICA CORREA LAMOUNIER

AUTOR: RAQUEL SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN

ADVOGADO: LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS

RÉU: AUTO POSTO RUANA LTDA - EPP

ADVOGADO: VIVIANE MAZZO DUARTE

RÉU: GIULIANA VENOSI VIOLA

RÉU: PAULO HENRIQUE MENEZES NEGRI

TERCEIRO INTERESSADO: VIVIANE MAZZO DUARTE

TERCEIRO INTERESSADO: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.

LEILOEIRO: ADILIO GREGORIO PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
0001179-10.2010.5.15.0152
 : PAULO GOUVEIA DE SOUZA E OUTROS (10)
 : AUTO POSTO RUANA LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: eca9ffd

Destinatário: {VAL \$PAC.nome_endereco_destinatario}

Certifico que, no dia 12/03/2025, dirigi-me à rua Américo Ferreira de Camargo Filho, 214, onde efetuei a constatação e reavaliação dos bens imóveis de matrícula 13.144 e 13.143 do 4º CRI de Campinas em nome de Paulo Henrique Menezes Negri.

Conforme constatado pelo Oficial de Justiça Joaquim Castrillon, quando de sua avaliação em 17/02/2022, são 2 lotes (2 matrículas) que, na realidade, constituem-se em um único terreno. De fato, constatei que os 2 lotes foram unificados, na prática, em um único lote, somando-se as dimensões dos lotes. Isto porque, como se tratam de terrenos com grande desnível em aclive, foi construído um muro de arrimo em pedra e uma via pavimentada de entrada para veículos em toda a frente de ambos os lotes. Desta forma, o acesso para ambos os lotes é único.

No local, na parte alta, há uma casa sobrado inacabada (de aproximadamente 600m²), com paredes e reboco, faltando os acabamentos.

Portanto, considerando tratar-se de 2 lotes grandes, em área nobre da cidade e muito bem localizados dentro do próprio condomínio, considerando as benfeitorias necessárias de muro de arrimo em pedra, extensa via de acesso pavimentada e uma casa sobrado construída, porém, inacabada, considero razoável e de acordo com o valor de mercado a primeira avaliação. Sendo assim, reavalia o valor total dos imóveis em R\$ 1.480.000,00.

Certifico as custas processuais, art 789-A da CLT, sendo uma diligência na área urbana no valor de R\$ 11,06.

HORTOLANDIA/SP, 20 de março de 2025.